



0395429/2019
SUPRAM TMAP

ATO DE ARQUIVAMENTO

A Superintendente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o processo nº **17309/2009/001/2012** em questão foi formalizado em 12/07/2012 na modalidade de Licença Prévia - LP;

Considerando que o empreendimento em questão foi notificado, em 14/06/2019, para apresentar manifestação formal sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

Considerando que o prazo concedido transcorreu sem que fosse apresentada a manifestação solicitada;

Considerando que é dever do empreendedor atender às solicitações do órgão ambiental a tempo e modo;

Considerando que a "*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*", conforme inteligência do art. 50 da Lei n.º 14.184/02;

Determino o **arquivamento do processo administrativo nº. 17309/2009/001/2012**, relativo ao empreendimento **GM RIO CLARO ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A. / PCH FAZENDA SALTO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.976.410/0001-26, localizado no município de Nova Ponte/MG, por não cumprimento da notificação da SUPRAM TMAP.

Publique-se e arquite-se.

Uberlândia-MG, em 03 de julho de 2019.



Kamila Borges Alves
Superintendente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba